



Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 41/2018 | 2ª SEMANA | OUTUBRO DE 2018

## DESTAQUES DA SEMANA:

### TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária Federal – Outubro de 2018
- EFD-Reinf – Aprovada a versão 1.4 dos leiautes dos arquivos
- EFD-Reinf - Cronograma de implantação da versão 1.4
- CAEPF - Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física entra em produção a partir de 1/10/2018

### IPI

- Alteração da alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01

### ICMS

- Atos normativos relativos aos benefícios instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal – Alteração no Decreto 53.912/2018

- Programa COMPENSA-RS - Prorrogado até o dia 31 de outubro de 2018 o prazo de adesão
- Reinstituição de benefícios fiscais relativos ao ICMS
- Isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME
- Condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação – Alteração no Convênio ICMS 169/2017
- ICMS ST - Operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos – Alteração no Convênio ICMS 110/2007
- ICMS ST - Operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta – Alteração no Convênio ICMS 45/1999
- Operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação – Alteração no Convênio ICMS 78/2018
- ICMS ST - operações com medicamentos de uso humano e

outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS 52/2017  
– Alteração no Convênio ICMS 234/2017

- Fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais  
– Alteração no Convênio ICMS 96/2009

- MDF-e – Inaplicabilidade de emissão – Alteração no Ajuste SINIEF 21/2010

- NFC-e – Emissão em contingência – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016

- NF-e – Nota Fiscal Avulsa eletrônica - NFA-e (modelo 55)  
– Alteração no Ajuste SINIEF 07/2005

- ICMS ST - Operações com rações para animais domésticos – Alteração no Protocolo ICMS 26/2004

- ICMS ST - operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador – Alteração no Protocolo ICMS 98/2009

- COE - Central de Operações Estaduais - Adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS 82/2012

- ICMS ST - Operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 192/2009

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

Benefícios fiscais - Ajuste dos dispositivos da legislação estadual aos limites dos Convênios relacionados, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

Isenção relativa às lojas francas (“free shops”) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras

## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

**09/10**

**ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias** - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referentes ao mês de setembro.

**10/10**

**GPS** - Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados.\*

**JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO** - As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente setembro. Instrução Normativa/SRF n. 41/1998.

**IPI** - Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em setembro (Código de Receita: 1020).

**ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves** – Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente agosto.

**ISSQN - Porto Alegre** - Recolhimento relativo ao mês de setembro.

**ISSQN-DECWEB – Porta Alegre** - Entrega da declaração referente ao mês de setembro – Instrução Normativa n. 06/2007

### OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

## ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

### TRIBUTOS FEDERAIS

#### **Agenda Tributária Federal – Outubro de 2018**

Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de outubro de 2018, são os constantes no Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 18/2018 - Edição de 26 de setembro de 2018.

#### **EFD-Reinf – Aprovada a versão 1.4 dos leiautes dos arquivos**

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 65/2018, DOU de 28 de setembro de 2018, dispõe sobre o leiaute da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

Com essa publicação, fica aprovada a versão 1.4 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de outubro de 2018.

O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>.

A escrituração é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos por meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD REINF, nos prazos estipulados em ato específico.

Além disso, fica revogado o Ato declaratório Executivo Cofis nº 64/2018.

## **EFD-Reinf - Cronograma de implantação da versão 1.4**

A versão 1.4 dos leiautes da EFD-Reinf foi publicada, conforme Ato Declaratório Executivo - ADE n. 65/2018, e sua implementação se dará conforme segue:

a) O ambiente de produção restrita ficará inativo no período entre 19h e 21h do dia 03/10/2018 para atualização da aplicação para a versão 1.4.

b) A atualização do ambiente de produção para a versão 1.4 será efetuada no dia 29/10/2018, entre 08h e 10h, período em que o ambiente estará indisponível.

## **CAEPF - Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física entra em produção a partir de 1/10/2018**

De acordo com a notícia publicada no site da Receita Federal no dia 02 de outubro de 2018 (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/outubro/cadastro-de-atividade-economica-da-pessoa-fisica-caepf-entra-em-producao>), a Receita Federal informa que o CAEPF entrou em produção em 1/10/2018.

Para consultar, inscrever e alterar os dados do CAEPF, o contribuinte poderá acessar o cadastro por intermédio do e-CAC no site da Receita Federal.

### **1. O que é o CAEPF?**

O CAEPF é o cadastro administrado pela Receita Federal que reúne informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física. Ele proporciona um meio eficiente de coletar, identificar, gerir e acessar os dados cadastrais relativos às atividades econômicas exercidas pelas pessoas físicas, servindo de apoio aos demais sistemas da Receita Federal, bem como a outros órgãos da administração pública. A norma que regulamenta o CAEPF é a Instrução Normativa RFB n. 1.828/2018.

### **2. Obrigatoriedade de inscrição no CAEPF**

Entre 1º de outubro de 2018 e 14 de janeiro de 2019 a inscrição no CAEPF será facultativa. Nesse período, a matrícula CEI continua sendo obrigatória. A partir de 15 de janeiro de 2019, o CAEPF substi-

tuirá definitivamente a matrícula CEI.

### **3. Quem está obrigado a se inscrever?**

a) Contribuinte Individual, conforme definido na Lei nº 8.212, de 1991, quando a ele se aplicar pelo menos uma das situações abaixo:

- possua segurado que lhe preste serviço;
- Titular de Cartório, sendo a inscrição no CAEPF emitida em nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;

• pessoa física não produtor rural, que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do §7º do art. 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto n. 3.048/1999;

- produtor rural contribuinte individual; e

b) Segurado Especial, conforme definido na Lei n. 8.212/1991.

## **IPI**

### **Alteração da alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01**

O Decreto n. 9.514/2018, DOU de 28 de setembro de 2018, majora, temporariamente, de 4% para 12%, no período de 01/01/2019 a 30/06/2019, e, posteriormente, reduzindo, de 12% para 8%, no período de 01/07/2019 a 31/12/2019, a alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 (preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado).

**Atos normativos relativos aos benefícios instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal – Alteração no Decreto 53.912/2018**

O Decreto n. 54.246/2018, DOE RS de 28 de setembro de 2018, acrescenta itens ao Anexo Único (“APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017”) do Decreto n. 53.912/2018, de atos normativos não vigentes em 08/08/2017 referentes a benefícios fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal, art. 155, § 2º, XII, “g”, em cumprimento ao determinado na Lei Complementar Federal nº 160/17, art. 3º, I, e no Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, I.

Para acesso ao Anexo Único desse Decreto acesse o link: [http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=64921&hTexto=&Hid\\_IDNorma=64921](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=64921&hTexto=&Hid_IDNorma=64921)

**Programa COMPENSA-RS - Prorrogado até o dia 31 de outubro de 2018 o prazo de adesão**

O Decreto n. 54.254/2018, DOE RS da 2ª Edição de 28 de setembro de 2018, altera o Decreto n. 54.179/2018, que altera o Decreto n. 53.974/2018, que institui o Programa COMPENSA-RS.

O prazo de adesão ao Programa COMPENSA-RS, estabelecido no art. 12 do Decreto n. 53.974/2018, que institui o Programa COMPENSA-RS, fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 2018.

**Reinstituição de benefícios fiscais relativos ao ICMS**

O Decreto n. 54.255/2018, DOE RS de 02 de outubro de 2018, reinstitui, com fundamento no Convênio ICMS 190/17, benefícios fiscais relativos ao ICMS, instituídos, por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e modifica o RICMS/RS.

Com essa publicação, ficam reinstituídos:

- até 31 de dezembro de 2018, os benefícios fiscais relativos aos itens 8.1 a 8.3; 11.1 a 11.5; 12.2; 13; 19.1 e 19.2; 20.1 e 20.2; 24.1 a 24.4; 27.1 a 27.4; 28; 29.1 a 29.6; 30.1 a 30.3; 38.1 a 38.5; 54.1 e 54.2; 78.1 a 78.4; 79.1 a 79.4; 83; 87; 89; 93; 109.1 e 109.2; 110.1 e 110.2; 127.1 a 127.3; 141.1 a 141.10; 181.1 a 181.9; 190.1 a 190.11; 251.1 a 251.7; 290.1 a 290.3; 292.1 e 292.4, todos do Anexo Único (“APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017”) do Decreto nº 53.898/2018, nos termos da legislação discriminada nos referidos itens;
- até 31 de dezembro de 2018, o benefício fiscal relativo aos itens 67.1 a 67.5 do Anexo Único (“APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017”) do Decreto n. 53.898/2018, nos termos da legislação discriminada nos referidos itens e da Instrução Normativa RE nº 022/2018.
- os benefícios fiscais relativos aos itens 84; 85; 101.1 e 101.2; 109.1 e 109.2, todos do Anexo Único (“APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017”) do Decreto nº 53.898/2018, nos termos da legislação discriminada nos referidos itens.

Os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais reinstituídos por este Decreto permanecem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras concedentes do benefício fiscal, observados os prazos e as condições neles previstos, desde que não ultrapassem o prazo de fruição previsto na reinstituição do benefício fiscal.

Os benefícios fiscais reinstituídos por este Decreto poderão, a qualquer tempo, ser revogados ou modificados ou ter seu alcance reduzido.

**Isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME**

O Convênio ICMS n. 96/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, autoriza os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia,

Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a concederem isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

A aplicação dessa isenção fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Fica autorizada a dispensa da exigência de estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87/1996.

Além disso, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do dia 1º/01/2019.

### **Condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação – Alteração no Convênio ICMS 169/2017**

O Convênio ICMS n. 97/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 169/2017, que estabelece condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação.

Com essa publicação, quanto à ampliação de prazo de pagamento do imposto, fica permitido dilatar para os demais sujeitos passivos, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o fato gerador.

### **ICMS ST - Operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos – Alteração no Convênio ICMS 110/2007**

Convênio ICMS n. 100/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de

substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

Fica estabelecido, quanto ao fator de correção do volume (FCV) utilizado como um dos critérios para composição da base de cálculo da substituição tributária, que o documento fiscal deve ser emitido considerando, nos campos próprios para informação de quantidade, o volume de combustível convertido a 20º C, quando emitida pelo produtor nacional de combustíveis ou suas bases, pelo importador ou pelo formulador e à temperatura ambiente, quando emitida pelo distribuidor de combustíveis ou pelo Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do dia 1º/11/2018.

### **ICMS ST - Operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta – Alteração no Convênio ICMS 45/1999**

O Convênio ICMS n. 101/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 45/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.

Com essa publicação, nas operações destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Santa Catarina e ao Distrito Federal na falta do preço de venda ao consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, a base de cálculo será a prevista em legislação estadual.

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do dia 1º/11/2018.

### **Operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação – Alteração no Convênio ICMS 78/2018**

O Convênio ICMS n. 102/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 78/2018, que altera o Convênio ICMS 84/2009, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.

Com essa publicação, fica estabelecido que, somente, a dispensa da obrigatoriedade de informação na Declaração Única de Exportação (DU-E) da chave de acesso da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e) ou dos dados relativos à Nota Fiscal Formulário correspondentes à remessa com fim específico de exportação e da quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado será aplicável a partir de 30/11/2018, enquanto as demais alterações promovidas pelo Convênio ICMS 78/2018 produzem efeitos desde 10/07/2018.

### **ICMS ST - operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS 52/2017 – Alteração no Convênio ICMS 234/2017**

O Convênio ICMS n. 103/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 234/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário relacionados no Anexo XIV do Convênio ICMS 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

Essa publicação estabelece que a lista de PMC divulgada pelas revistas especializadas de grande circulação deverá ser enviada às Secretarias de Estado da Fazenda, Receita e Tributação das unidades federadas de destino, por meio físico ou eletrônico, a critério e na

forma definidos em sua legislação interna, em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, no formato do Anexo Único deste convênio.

Além disso, fica revogado o Convênio ICMS 80/2009.

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do dia 1º/11/2018.

Fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais – Alteração no Convênio ICMS 96/2009

O Convênio ICMS n. 105/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Convênio ICMS 96/2009, que dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais.

Com essa publicação, em relação à documentação para cadastro de estabelecimento gráfico como fabricante de formulário de segurança, foi reduzida a quantidade de exemplares que o estabelecimento gráfico deverá apresentar quando efetuar o credenciamento como fabricante de formulário de segurança, de 500 para 20.

### **MDF-e – Inaplicabilidade de emissão – Alteração no Ajuste SINIEF 21/2010**

O Ajuste SINIEF n. 12/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

Com essa publicação, a obrigatoriedade de emissão do MDF-e pelo contribuinte emitente de NF-e no transporte de bens ou mercadorias realizadas em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, não se aplica às operações realizadas por:

- a) Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n. 123/2006;
- b) Pessoa física ou jurídica não inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS;
- c) Produtor rural, acobertadas por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e (modelo 55)

Este Ajuste SINIEF produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia do 1º/12/2018

### **NFC-e – Emissão em contingência – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016**

O Ajuste SINIEF n. 13/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Com essa publicação, ficam acrescentadas as seguintes disposições:

- a) Para a emissão em contingência devem ser utilizadas exclusivamente as séries 890 a 989;
- b) Na emissão da NFC-e contingência no a critério da unidade federada, a identificação do destinatário será feita pelo CNPJ, CPF ou, tratando-se de estrangeiro, por outro documento de identificação;
- c) A NFC-e gerada em contingência será emitida em ordem sequencial, devendo observar quanto às séries de 890 a 989;
- d) Constatada, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente, quebra da ordem sequencial na emissão em contingência da NFC-e considerar-se-á que a numeração correspondente a esse intervalo se refere a documentos emitidos e não transmitidos.

Este Ajuste SINIEF produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia do 1º/04/2019, exceto quanto a letra “b”, que produzirá efeitos a partir do dia 1º/11/2018.

### **NF-e – Nota Fiscal Avulsa eletrônica - NFA-e (modelo 55) – Alteração no Ajuste SINIEF 07/2005**

O Ajuste SINIEF n. 14/2018, DOU de 02 de outubro de 2018, altera o Ajuste SINIEF 07/2005, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Com essa publicação, na hipótese da NF-e for emitida por sistema eletrônico disponibilizado pelas administrações tributárias das unidades federadas em seus correspondentes endereços eletrônicos,

contendo a assinatura digital da respectiva administração tributária denomina-se, Nota Fiscal Avulsa eletrônica - NFA-e, modelo 55.

Este Ajuste SINIEF produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia do 1º/12/2018

### **ICMS ST - Operações com rações para animais domésticos – Alteração no Protocolo ICMS 26/2004**

O Protocolo ICMS n. 59/2018, DOU de 04 de outubro de 2018, altera o Protocolo ICMS 26/2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Com essa publicação, fica estabelecido que além das operações destinadas aos Estados Mato Grosso, Paraná, Rondônia e São Paulo, a partir de 01/12/2018, as operações destinadas aos Estado Acre, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Sul, a MVA-ST a ser aplicada para a composição da base de cálculo da substituição tributária será a prevista em sua legislação interna, em relação aos produtos mencionados.

### **ICMS ST - operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador – Alteração no Protocolo ICMS 98/2009**

O Protocolo ICMS n. 60/2018, DOU de 04 de outubro de 2018, altera o anexo único do Protocolo ICMS 98/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Com essa publicação, fica alterado o item 14 do Anexo Único do Protocolo ICMS 98/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos

Este Protocolo produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia do 1º/12/2018



## **COE - Central de Operações Estaduais - Adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS 82/2012**

○ Protocolo ICMS n. 66/2018, DOU de 04 de outubro de 2018, dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS 82/2012, que dispõe sobre a instituição da Central de Operações Estaduais - COE e o monitoramento, controle e compartilhamento de informações entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## **ICMS ST - Operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 192/2009**

○ Protocolo ICMS n. 68/2018, DOU de 04 de outubro de 2018, exclui o Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 192/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

## **Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

### **1) Decreto n. 54.255/2018, DOE de 02/10/2018**

• **Benefícios fiscais - Ajuste dos dispositivos da legislação estadual aos limites dos Convênios relacionados, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ** - Com fundamento no disposto nos Convênios ICMS a seguir mencionados, ratificados nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699/1997:

a. Alt. 4980 - Conv. ICMS 38/82 - Exclui a isenção de ICMS nas saídas de mercadorias de produção própria de empresas-escola, mini-empresas ou similares. (Lv. I, art. 9º, LXVIII)

b. Alt. 4981 - Conv. ICMS 59/91 - Exclui a isenção de ICMS nas saídas promovidas por galerias ou outros estabelecimentos que tenham recebido obras de arte em consignação diretamente do autor. (Lv. I, art. 9º, XXXII)

c. Alt. 4982 - Convs. ICMS 60/92, 75/97 e 105/11 - Ajusta hipóteses de não-estorno de créditos fiscais de ICMS e revoga isenção de ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinado ao Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA. (Lv. I, art. 9º, LXXI, LXXXIII, e CLXXX; e art. 35, IV, "a", XXXIV e XXXV)

d. Alt. 4983 - Conv. ICMS 108/93 - Revoga a isenção de ICMS nas saídas de arroz, feijão, milho e farinha de mandioca da CONAB, em doação à SUDENE. (Lv. I, art. 9º, LXXII)

e. Alts. 4984 e 4985 - Conv. ICMS 128/94 e Lei nº 10.278/94 - Exclui mercadorias não relacionadas na Lei nº 10.278/94 do benefício da redução da base de cálculo de ICMS concedido à cesta básica de medicamentos. (Lv. I, art. 23, VIII, e Apêndice V)

f. Alt. 4986 - Conv. ICMS 68/97 e Aviso nº 283/MME - Revoga a isenção de ICMS no recebimento de mercadorias ou bens decorrentes de importação do exterior destinados ao Gasoduto Brasil-Bolívia, bem como a correspondente hipótese de não-estorno. (Lv. I, art. 9º, LXXXII, e art. 35, IX)

g. Alts. 4987 - Conv. ICMS 04/04 - Exclui a isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte interestadual de cargas realizada a contribuinte, mantendo apenas nas operações com início e término neste Estado. (Lv. I, art. 10, IX)

h. Alt. 4988 - Conv. ICMS 09/06 - Altera, na isenção de ICMS para bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, o termo "remessa" para "transferência". (Lv. I, art. 9º, CXXXV, e art. 35, XX)

i. Alt. 4989 - Conv. ICMS 133/08 - Revoga a isenção de ICMS no recebimento decorrente de importação do exterior de equipamentos e materiais destinados às competições desportivas em jogos olímpicos e paraolímpicos. (Lv. I, art. 9º, CLXXXIX)

j. Alt. 4990 - Conv. ICMS 114/09 - Acrescenta condição para a redução da base de cálculo de ICMS em operações com mercadorias adquiridas por órgãos da Administração Pública para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde - UMS. (Lv. I, art. 23, XLVII)

k. Alt. 4991 - Exclui as entradas decorrentes de importação do exterior de máquinas e equipamentos destinados ao ativo perma-

nente de empresas de telecomunicação das hipóteses de exclusão de responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido. (Lv. I, art. 54, II, “a”)

**Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

**1) Instrução Normativa RE nº 42/2018, DOE de 01/10/2018**

• Isenção relativa às lojas francas (“free shops”) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras - Para fins de utilização da isenção prevista no RICMS, Livro I, art. 9º, LXXXVI, as lojas francas (“free shops”) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o artigo 15-A do Decreto-Lei n. 1.455/1976, deverão:

a) observar, além das obrigações previstas na legislação estadual, o previsto na Instrução Normativa RFB n. 1799/2018;

b) entregar à Receita Estadual cópia do Ato Declaratório Executivo (ADE) do Superintendente da Receita Federal do Brasil de concessão do regime aduaneiro especial de loja franca.

(Tít. I, Cap. I, 25.0)